



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO “CRESCENDO”

(Aprovada na reunião plenária de 25 de Janeiro de 2001)

1 - Deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACCS), em 7 de Junho de 2000, um ofício do Instituto da Comunicação Social (ICS) solicitando, ao abrigo do disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto (Lei da AACCS), a classificação da publicação periódica “CRESCENDO”.

Em anexo a este ofício são remetidas cópias dos seguintes documentos:

1.1 – Declaração relativa ao respectivo registo no ICS, sob o número 109765 de 2 de Dezembro de 1983, no qual consta que é de periodicidade mensal, tem como director João Matias Valente Azevedo, com a Redacção no Largo da Viscondessa-Santa Cruz do Bispo – 4450.000 Matosinhos, e é propriedade de Fábrica da Igreja Paroquial de Santa Cruz do Bispo.

1.2 - Declaração da Direcção da publicação de que esta é distribuída, por assinatura, exemplares para os seguintes Distritos, a saber: Aveiro, Braga, Bragança, Castelo Branco, Coimbra, Évora, Faro, Leiria, Lisboa, Madeira, Porto, Santarém, Setúbal, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu, com venda de maior incidência no distrito do Porto. Envia exemplares, por assinatura, para os seguintes países, África do Sul, Brasil, Alemanha, Inglaterra, França, Japão, Luxemburgo, Suíça, Zâmbia e Angola.

1.3 - Acompanham ainda o mesmo ofício um exemplar de cada uma das edições nºs 4, 5 e 7 datadas respectivamente de Janeiro, de Fevereiro e de Abril de 2000.

O nº 5 insere, na página 2, o seguinte Estatuto Editorial:

“Crescendo assume-se como uma publicação de matriz cristã, cultivando valores de liberdade, democracia e humanismo e, como tal, no seu Estatuto afirma-se como “publicação comprometendo-se a respeitar os Princípios Deontológicos da Imprensa e da Ética Profissional”.

2 - Uma vez que se edita quinzenal desde 1999 e, de acordo com o nº 1 do artigo 11º Lei de Imprensa (Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro), são periódicas “as publicações editadas em série contínua sem limite definido de duração, sob o mesmo título, abrangendo períodos determinados de tempo “CRESCENDO” é uma publicação periódica.

3 – Ainda a Lei de Imprensa considera publicações portuguesas “as editadas em qualquer parte do território português (...), sob marca e responsabilidade de editar português (...), (artigo 12º). Face aos elementos do respectivo registo, referidos em 1.1., “CRESCENDO” é uma publicação portuguesa.

4 – Relativamente ao seu conteúdo, o artigo 13º da mesma Lei, classifica as publicações como doutrinárias ou informativas.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Explicita o nº 1 do referido artigo que as publicações doutrinárias são “aquelas que, pelo seu conteúdo ou perspectiva de abordagem, visem predominantemente divulgar qualquer ideologia ou credo religioso”.

Acrescenta o nº 2 deste artigo que são informativas “as que visem predominantemente a difusão de informação ou notícias”.

Refere ainda o nº 3 do mesmo artigo que são de informação geral as publicações “que tenham por objecto predominante a divulgação de notícias ou informações de carácter não especializado” e o nº 4 que são de informação especializada “as que se ocupem predominantemente de uma matéria, designadamente científica, literária, artística ou desportiva.

A partir dos exemplares disponibilizados pelo ICS a esta Alta Autoridade, pode verificar-se que, pela diversidade e tipo de assuntos tratados em artigos, reportagens e entrevistas, a publicação periódica “CRESCENDO” afigura-se ter características doutrinárias.

5 – Quanto à expansão, o artigo 14º da Lei de Imprensa define como publicações de âmbito nacional “as que, tratando predominantemente temas de interesse nacional ou internacional, se destinem a ser postas à venda na generalidade do território nacional” (nº 1), publicações de âmbito regional” as que, pelo seu conteúdo e distribuição, se destinem predominantemente às comunidades regionais e locais” (nº 2) e publicações destinadas às comunidades portuguesas no estrangeiro, “as que, sendo portuguesas nos termos do artigo 12º, se ocupem predominantemente de assuntos a elas respeitantes” (nº3).

Dado o tipo de informação que divulga e o âmbito da sua difusão, considera-se que “CRESCENDO” é uma publicação de âmbito nacional.

6 - Assim, de acordo com o disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, e ao abrigo das citadas disposições conjugadas da Lei de Imprensa, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera classificar “CRESCENDO” como publicação periódica, portuguesa, doutrinária e âmbito nacional.

Esta classificação foi aprovada por unanimidade, com votos a favor de Fátima Resende (relatora), José Maria Gonçalves Pereira, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Maria de Lurdes Monteiro, Pegado Liz e Carlos Veiga Pereira.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 25 de Janeiro de 2001

O Presidente

José Maria Gonçalves Pereira
Juiz Conselheiro

FR-IV/CC